

**PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre os procedimentos para registro de ponto para colaboradores celetistas no âmbito da FUNDECC, que desenvolvem suas atividades fora da sede.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Regulamentar a forma para anotação da hora de entrada e de saída dos funcionários celetistas no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, que desenvolvem suas atividades fora da sede da FUNDECC, utilizando aplicativo informado pelo Setor de Gestão de Pessoas, para registro de ponto.

**Art. 2º.** O registro de ponto é devido a todos os funcionários celetistas, nos termos da lei, e deverá ocorrer com pontualidade e em conformidade com a carga horária e a rotina de trabalho determinada a cada funcionário, mediante anotação biométrica ou virtual.

§ 1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º. A realização de jornada extraordinária não está autorizada, salvo apenas se solicitada antecipadamente pelo coordenador ou gestor de projeto ao qual o funcionário estiver vinculado e for previamente autorizada pelo Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

**Art. 3º.** Em caso de indisponibilidade do aplicativo de registro de ponto, o funcionário deverá registrar seu ponto por meio do *e-mail* institucional do funcionário.

§ 1º. A hora exata de envio do *e-mail* será considerada para anotação do registro de ponto.

**Art. 4º.** A ausência de registro do ponto poderá ensejar o desconto salarial do dia ou do período não anotado, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

§ 1º. Observada a irregularidade na anotação de horário, o Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC informará o fato por *e-mail* ao funcionário e ao seu respectivo gestor para que apresentem justificativa, com elementos que comprovem a jornada efetivamente cumprida, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem manifestação, o registro do ponto não poderá ser retificado a pedido do funcionário, o qual estará sujeito à aplicação de nova medida disciplinar.

**Art. 5º.** O descumprimento às disposições desta portaria poderá ensejar a aplicação de medida disciplinar, a ser arbitrada pela FUNDECC, de acordo com a gravidade e a frequência da ocorrência.

**Art. 6º.** Todas as comunicações referidas nesta portaria deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço de *e-mail* institucional do funcionário ao endereço: *ponto@fundecc.org.br*, e não serão conhecidas quaisquer comunicações realizadas por outros meios.

**Art. 7º.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Gestão de Pessoas da FUNDECC.

**Ana Paula Piovesan Melchiori**  
**Diretora Executiva da FUNDECC**